



ADVOGADOS
Maarouf Fahd Maarouf – OAB/MS 13.478
Hugo Sabatel Neto – OAB/MS 13.275



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CORUMBÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ALBERTINO SOARES ESTRA, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 48200103099 MB/RJ, e CPF nº 162.505.751-20 e **ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da RG nº 266.176 SSP/MS, e CPF nº 497.159.761-15, residentes na Rua Olavo Bilac, n. 24, Boa Esperança, Ladário-MS, Fone: 3226-2350, 9641-8841, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados propor:

AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

nos termos do artigos 1.639 § 2 do CC/02, e pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



ADVOGADOS
Maarouf Fahd Maarouf – OAB/MS 13.478
Hugo Sabatel Neto – OAB/MS 13.275



DA SÍNTESE FÁTICA

I – Os Requerentes contraíram núpcias aos 30/08/1973, junto ao Cartório de Registro Civil de Corumbá-MS, Cartório Acylino Xavier do Valle, assento de casamento lavrado no **Livro B-041, nele as fls. 232 sob n.8448**, pelo **Regime da Separação de Bens**, conforme faz prova a certidão de casamento acostada.

II – Tal Regime de Bens se deu em decorrência da idade da requerente a época do casamento, **qual seja 19 anos**, bem como da previsão do Código Civil de 1916.

III – Todavia os requerentes adquiriram bens comuns, todos devidamente registrados em nome do 1º Requerente, consoante se denotam das respectivas matrículas acostadas.

IV- Os Requerentes não possuem dívidas, e objetivando garantir o direito a participação dos bens a 2º Requerente, evitando assim após o falecimento do 1º Requerente propositura de ação judicial antes do inventário, requer a autorização e intervenção jurisdicional para deslindo do feito.

DO DIREITO

Como é sabido, os artigos 2.039 e 1.639, § 2º, do Código Civil, respectivamente, dispõem:

O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1.916, é o por ele estabelecido.

É admissível a alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.

Assim o primeiro artigo visa resguardar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito em face das alterações trazidas pelo Código Civil de 2.002 no que diz respeito ao regramento específico de cada regime de bens.



ADVOGADOS
Maarouf Fahd Maarouf – OAB/MS 13.478
Hugo Sabatel Neto – OAB/MS 13.275



Por sua vez, o parágrafo segundo supra transcrito trouxe uma inovação, **permitindo a mutabilidade do regime de bens**, mediante autorização judicial e pedido motivado dos cônjuges, ressalvando-se, é claro, direitos de terceiros.

Portanto, essa permissão, que consagrou o princípio da livre estipulação do pacto (art. 1.639 do Código Civil), não afronta o direito resguardado pelo artigo 2.039 do Novo Código, não havendo motivos plausíveis para afastar tal faculdade aos cônjuges que casaram-se sob a égide do antigo estatuto civil.

Nesse sentido, trago à colação jurisprudências do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Rio Grande do Sul:

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS - CASAMENTO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ART. 1.639, ART. 2º, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1 - Conforme jurisprudência predominante neste Tribunal de Justiça e no Superior Tribunal de Justiça, é possível a ALTERAÇÃO de REGIME de BENS, mesmo em relação a matrimônios constituídos na vigência do CÓDIGO Civil de 1916, a teor do disposto no art. 1639, § 2º, do novo CÓDIGO Civil. 2 - Recurso parcialmente provido.

REGISTRO CIVIL. REGIME DE BENS. ALTERAÇÃO. REQUISISTOS. CASAMENTO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. POSSIBILIDADE. A regra do art. 2039 do CC/02 não fere o ato jurídico perfeito. Assim, mesmo diante do novo regramento trazido pelo atual código civil que modificou as regras dos regimes de bens, existe a possibilidade jurídica de alterar o regime de bens para matrimônios realizados sob a égide do CC/16. APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70010447043, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, JULGADO EM 30/03/2005)



ADVOGADOS

Maarouf Fahd Maarouf – OAB/MS 13.478

Hugo Sabatel Neto – OAB/MS 13.275



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES. Casamento celebrado sob a égide do antigo Código Civil. Alteração. Possibilidade. Sociedade comercial entre cônjuges. Art. 1.639, § 2º. O art. 2.039, constante das disposições finais e transitórias do Código Civil em vigor não impede a mudança do regime de bens para casamentos celebrados na vigência do Código Civil de 1916. RECURSO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70009777947, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ALFREDO GUILHERME ENGLERT, JULGADO EM 10/03/2005)

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal

de Justiça:

"EMENTA: CIVIL - REGIME MATRIMONIAL DE BENS - ALTERAÇÃO JUDICIAL - CASAMENTO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DO CC/1916 (LEI Nº 3.071) - POSSIBILIDADE - ART. 2.039 DO CC/2002 (LEI Nº 10.406) - CORRENTES DOUTRINÁRIAS - ART. 1.639, § 2º, C/C ART. 2.035 DO CC/2002 - NORMA GERAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. 1 - Apresenta-se razoável, in casu, não considerar o art. 2.039 do CC/2002 como óbice à aplicação de norma geral, constante do art. 1.639, § 2º, do CC/2002, concernente à ALTERAÇÃO incidental de REGIME de BENS nos casamentos ocorridos sob a égide do CC/1916, desde que ressalvados os direitos de terceiros e apuradas as razões invocadas pelos cônjuges para tal pedido, não havendo que se falar em retroatividade legal, vedada nos termos do art. 5º, XXXVI, da CF/88, mas, ao revés, nos termos do art. 2.035 do CC/2002, em aplicação de norma geral com efeitos imediatos. 2 - Recurso conhecido e provido pela alínea "a" para, admitindo-se a possibilidade de ALTERAÇÃO do REGIME de BENS adotado por ocasião de matrimônio realizado sob o pálio do CC/1916, determinar o retorno dos autos às instâncias ordinárias a fim de que procedam à análise do pedido, nos termos do art. 1.639, § 2º, do CC/2002." (STJ, Resp, 4ª T, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJU de 03.10.2005).



ADVOGADOS
Maarouf Fahd Maarouf – OAB/MS 13.478
Hugo Sabatel Neto – OAB/MS 13.275



No caso dos autos, a mudança do regime fará justiça à contribuição de um cônjuge na aquisição do patrimônio pelo outro e a causa para imposição legal do regime de separação de bens, ou seja, a menoridade da varoa, já não mais existe, não havendo que se falar em eventuais prejuízos, tendo em vista que a procedência do pedido não importará em prejuízos ao varão nem tampouco a terceiros, cujos direitos estão resguardados, somada a as certidões cíveis acostadas.

Portanto, trata-se de faculdade conferida aos cônjuges, que em nada afronta os direitos que se pretende assegurar pelo art. 2.039 da Lei 10.406/2002, mormente se considerada a consensualidade do pedido e o amparo a direitos de terceiros. **Muito pelo contrário:** em verdade, houve uma otimização do princípio da autonomia da vontade do casal, consagrado no princípio da livre estipulação do pacto (art. 1.639 do Código Civil), de forma que se revela descabido afastar tal ampliação de direitos dos casamentos celebrados sob a égide do antigo estatuto civil.

PEDIDO

Feitas essas considerações, Requer a Vossa Excelência:

- a) os benefícios da justiça gratuita por ser economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;
- b) a intimação do ilustre membro do Ministério Público Estadual – Curador de Registros Públicos;
- c) a procedência do pedido, com a expedição do competente mandado, determinando ao Cartório de Registro Civil que proceda a retificação do assento de casamento para **Regime de Comunhão de Bens**; e
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$: 1.448,00(hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais).



ADVOGADOS
Maarouf Fahd Maarouf – OAB/MS 13.478
Hugo Sabatel Neto – OAB/MS 13.275



Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Corumbá-MS, 26 de novembro de 2014.

MAAROUF FAHD MAAROUF
OAB/MS 13.478



ADVOGADO
Maarouf Fahd Maarouf – OAB/MS 13.478



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

ALBERTINO SOARES ESTRA, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 48200103099 MB/RJ, e CPF nº 162.505.751-20 e **ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da RG nº 266.176 SSP/MS, e CPF nº 497.159.761-15, residentes na Rua Olavo Bilac, n. 24, Boa Esperança, Ladário-MS, Fone: 3226-2350, 9641-8841.

OUTORGADO

MAAROUF FAHD MAAROUF, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 13.478, com endereço profissional na Rua Antônio Maria Coelho, nº 478, CEP 79.301-001, Centro da cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

PODERES

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, transigir, representar, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber, dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico, na qual se destina os poderes, para propor Ação de Alteração de Regime de Bens.

Corumbá/MS, 25 de Novembro de 2014

Albertino Soares Estra
ALBERTINO SOARES ESTRA

Anadir de Arruda Soares Estra
ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA



ADVOGADO
Maarouf Fahd Maarouf – OAB/MS 13.478



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

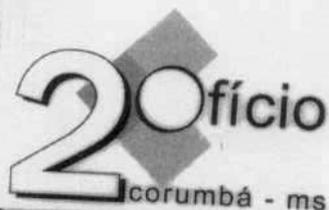
ALBERTINO SOARES ESTRA, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 48200103099 MB/RJ, e CPF nº 162.505.751-20 e **ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da RG nº 266.176 SSP/MS, e CPF nº 497.159.761-15, residentes na Rua Olavo Bilac, n. 24, Boa Esperança, Ladário-MS, Fone: 3226-2350, 9641-8841, declaro para os devidos fins que, não possui condições de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios de processos judiciais sem prejuízo da manutenção própria e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Corumbá, 25 de Novembro de 2014

Albertino Soares Estra
ALBERTINO SOARES ESTRA

Anadir de Arruda Soares Estra
ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA



**Acyllino X. do Valle - 2º Ofício
Corumbá - MS**

Rosângela Ferreira do Valle Barbosa
Oficial do Registro Civil - Tabeliã



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
ALBERTINO SOARES ESTRA e ANADIR VIEIRA DE ARRUDA

MATRÍCULA:
062042 01 55 1973 2 00041 232 0008448 05

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
ALBERTINO SOARES ESTRA, nascido aos 05/09/1949, em Fazenda Cedral - Município de Corumbá/MS, nacionalidade brasileira, filho de Canuto Xavier Estra e Maria Silvia Soares Estra. ANADIR VIEIRA DE ARRUDA, nascida aos 11/12/1954, em Corumbá/MS, nacionalidade brasileira, filha de Manoel Joaquim de Arruda e Joaquina Vieira de Arruda.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
Trinta de Agosto de Um Mil e Novecentos e Setenta e Três

DIA / MÊS / ANO
30/08/1973

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Separação de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Emolumentos: R\$ 29,00 + Funjecc 10% R\$ 2,90 + Funjecc 3% R\$ 0,87 + ISS 5% R\$ 1,45 + Funde-PGE 4% R\$1,16 + Funadep 6% R\$ 1,74. **Selo Digital: AIM 06589-099. Este selo poderá ser conferido e autenticado no site www.tjms.jus.br**

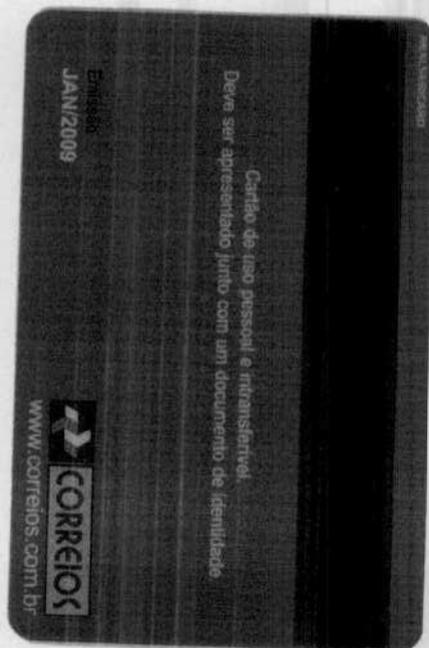
CARTORIO ACYLINO XAVIER DO VALLE
Rosângela Ferreira do Valle Barbosa
Corumbá/MS
Rua Delamare, 1354 - Centro
Fone: (67) 3231-5063

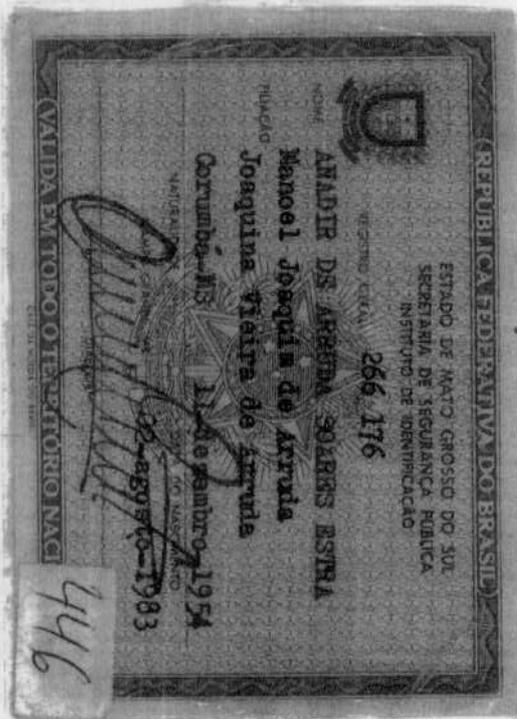
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:
Corumbá-MS, 06 de novembro de 2014.

Serviço Notarial e Registral
Acyllino Xavier do Valle
Rosângela Ferreira do Valle Barbosa
Of. de Reg. Civil - Tabeliã
CORUMBÁ-MS

Dilermando Mala de Campos
Dilermando Mala de Campos
Escrivente Extra-Judicial
Autorizado

Este documento foi protocolado em 26/11/2014 às 10:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e MAAROUF FAHD MAAROUF. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0804860-89.2014.8.12.0008 e código 201CD7B.





Nota Fiscal/Fatura de Energia Eletrica - Serie B2 - 20.904

Energisa	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Av. Gury Marques, 8000 Campo Grande MS - 79072-900 CNPJ 15.413.828/0001-50 Inscricao Estadual 21.105.563-0	Conta do mês	Seu numero
		11/2014	4682858
Consumo Mes (kWh)	Data de vencimento	Valor total a pagar (R\$)	
1055	07/11/2014	R\$571,08	

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. lei 10.438/02), e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima conta.

Dados cadastrais
ALBERTINO SOARES ESTRA
 RUA OLAVO BILAC
 Q O L 24 - 01.004.01.361000. BGA ESPERANCA, LADARIO
 LADARIO - 79370000 - LADARIO, MS
 Local: 8034 Etapa/Livro: 01/R0401B Equipamento: 049515 Tensao nominal ou contrat.: 127V/220V
 Classe: RESIDENCIAL SubClasse: RESIDENCIAL
 Fase: BIFASICO Cod.Fiscal de operacao: 5.258 Bv. 350

Datas importantes		Historico de Consumo							
Leit. Atual	01/11/2014	NOV/14	1055	OCT/14	761	SET/14	668	AGO/14	602
Leit. Anterior	01/10/2014	JUL/14	593	JUN/14	502	MAI/14	609	ABR/14	741
Prox. Leitura	02/12/2014	MAR/14	691	FEV/14	920	JAN/14	903	DEZ/13	931
Emissao/ Apresentacao	01/11/2014	NOV/13	877						

Descricao de consumo		CPF/CNPJ	Indicadores continuidade			
Equipamento	049515 KWH	16250575120	Conjunto CORUMBA			
Leit. Atual (ANL)	37619		SET/2014	DIC	FIC	DMIC
Leit. Anter	36564		Limite Anual	20,30	13,45	0,00
Consumo Med/Fat	1055/1055		Limite Trim.	10,15	6,72	0,00
Numero de Dias Faturado	31		Limite Mensal	5,07	3,36	2,86
Consumo Medio Diario	32,96		Apurado	0,00	0,00	0,00
Media 12 Ultim. Meses	748		EUSD-Enc Uso Sist Dist	R\$	126,92	
Const. Fat./Fatur Pot	1					

Detalhes do faturamento - Valores Faturados

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa	Total (R\$)
Consumo	1055	0.357080	376,71
Pis			4,14
Cofins			19,06
Icms			133,30
Subtotal (R\$)			533,21

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

CONTR CUSTEIO SERV TL PUBLICA	37,87
Subtotal (R\$)	37,87
Total (R\$)	571,08

Composicao do Preço (Art. 31, Resolucao 166/2005)

Distribuicao	Enc. Setoriais	Energia	Transmissao	Tributos	Soma
136,62	21,47	206,80	11,82	156,50	533,21

Tributos	Base de Calculo (R\$)	Alíquota(%)	Valor (R\$)
ICMS	533,21	25,00000	133,30
PIS	533,21	0,77610	4,14
COFINS	533,21	3,57520	19,06

Mensagens
 FAT-08-2014479599280-07

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 11/2014
 F8A2.3746.COD3.A710.4B10.DFAF.4291.DBEB

..... Emissão Autorizada por Portaria Especial Anexo 11.070256/2004.....

Este documento foi protocolado em 26/11/2014 às 10:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e MAAROUF FAHD MAAROUF. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0804860-89.2014.8.12.0008 e código 2011CD7D.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

MATRÍCULA N.º 866.....

DATA 15 de Maio de 1985

IMÓVEL: UM terreno, METADE=POENTE do lote 27 da rua Olavo Bilac, na cidade de Ladário, Comarca de Corumbá, medindo dita parte seis metros de frente, por trinta metros de fundo, igual a área de 180,00m², limitando ao Norte com a rua Olavo Bilac; ao Sul com fundos para o lote 26 da rua 17 de Março; ao nascente com a parte restante do mesmo lote e ao Poente com o lote 29 da mesma rua.

Proprietários: Pompílio Pereira de Souza e sua mulher Ans Amorim de Souza, brasileiros, proprietários, portadores dos RG 015414 e 34306 e Cic.063.560.011/00, residentes em Ladário

Registro anterior: Transcrição 826 desta 2a. Circunscrição.

O oficial *Palmira de Souza*

R 1/866 de 15 de Maio de 1985

Protocolo 1106

Título : Venda e compra.

Valor : Cr\$100.000

Transmitentes: Pompílio Pereira de Souza e s.m., acima qualificados.

Adquirente: ALBERTINO SOARES ESTRA, brasileiro, casado, lavrador, residente na Fazenda A Irmãos, Corumbá, portador do RG. 265.352 e Cic. 162.505.751/20.

Forma do título, data e expedidor: Escritura de venda e compra de 27.1.84, lavrada no Livro 33, fls. 120, cartório de Ladário.

O oficial *Roberto de Souza*

Certidão
 Certifico que esta fotocópia e reprodução fiel da matrícula nº 866
 e tem valor de Certidão
 Corumbá - MS, 17/11/84
[Assinatura]
 Oficial de Registro de Imóvel

SELO DIGITAL Nº
 AIO
 45525-850



Este documento foi protocolado em 26/11/2014 às 10:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e MAAROUF FAHD MAAROUF. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0804860-89-2014-8-12-0068 e código-201CD7D.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
 1.º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE Corumbá -MS

MATRÍCULA
 1 866

FICHA
 01

Em 29 de Setembro de 1.993.

IMÓVEL: Lote de terreno nº. 24(Vinte e Quatro) da Rua Olavo Bilac com a área de 360,00m2, situado na Cidade de Ladário, Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso Do Sul, República Federativa do Brasil, medindo 12,00 metros de frente e 30,00 metros de fundos, dentro dos seguintes limites: ao Norte, com o lote de terreno nº 24 da Rua Olavo Bilac, digo, ao Norte, com o lote nº 27 da Rua Pio XII; ao Sul, com a Rua Olavo Bilac; ao Nascente, com os lotes nºs. 14 e 16 da Rua Tiradentes; ao Poente, com o lote nº. 26 da Rua Olavo Bilac.

Proprietário:- Prefeitura Municipal de Ladário, MS.

Oficial:- *R. S. Martins*

R. 01- 1.866 Prot. 2.680

Em 29 de Setembro de 1.993.

Título: Aforamento

Transmitente : Prefeitura Municipal de Ladário, MS.

Adquirente : Marlino Tavares da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente em Ladário, MS, portador da CI. RG nº. 098.628.MS e CIC nº. 173.461.421.87.

Forma do Título, Data e Expedidor: Título Definitivo de Aforamento nº.106 registrado às fls. 013 do Livro competente e averbado às fls. 095 do Livro nº 018 da Prefeitura Municipal de Ladário, MS, e expedido pela mesma em data de 24.08.1.993. Emols: Cr\$. 2.200,00 e Tabela V: Cr\$. 300,00.

Oficial:- *R. S. Martins*

R. 02 - 1866

Em 14 de Fevereiro de 1.995.

Título: Venda e Compra.

Valor: R\$. 200,00

Transmitente :- Marlino Tavares da Silva, comerciante portador da CI. RG nº. 098.628.SSP.MS e do CIC nº. 173.461.421.87 e sua mulher Bartolina Alves Soares da Silva, do lar, portadora da CI. RG nº. 127.832. SSP.MS, brasileiros, casados, residentes a Avenida Rio Branco, 313, Corumbá, MS.

Adquirente :- Albertino Soares Estra, brasileiro, casado, comerciante portador da CI. RG nº. 265.352.MS e do CIC nº. 162.505.751.20, residente e domiciliado na cidade de Ladário, MS, à Rua Olavo Bilac, nº 82, casado sob o regime de Comunhão de Bens com Da. Anadir de Arruda Soares Estra.

Forma do Título, Data e Expedidor:- Escritura Pública de Venda e Compra as fls. 24/24vº do Livro nº. 40 do Cartório de Registro Civil e Anexos de Ladário, MS (Tabelião Luiz Capurro Braga) em data de 10.11.94

Oficial:- *R. S. Martins*

AV. 03 - 1.866, de 10 de fevereiro de 1.999.-

É a presente averbação para constar que parte do imóvel constante da presente Matrícula

Certidão
 Certifico que esta fotocópia e reprodução fiel da matrícula nº 1.866 e tem valor de Certidão
 Corumbá - MS, 17/11/14
[Assinatura]
 Oficial de Registro de Imóvel

SELO DIGITAL Nº
 AIO
 65527-569



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
 1.º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS.

MATRÍCULA

2.227

FICHA

01

Em 06 de maio de 1.997.

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 364, da Quadra "21", da Rua José Ambrozio, da cidade de Ladário, nesta Comarca, medindo 10,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, igual a área de 200,00 m2, limitando-se: ao Norte, com lote nº 363, da Rua Alberto Viana da Silva; ao Sul, com a Rua José Ambrozio; ao Leste, com parte dos lotes nº 359 e 360, da Rua Emilia Alves; e, ao Oeste, com o lote nº 366, da Rua José Ambrozio.-
Proprietária: Prefeitura Municipal de Ladário, MS, acima citada.
A Oficial: Rey Martins

Emols: R\$ 11,00

Tab V: R\$ 4,80

R. 01 - 2.227, de 06 de maio de 1.997.

Prot. 3.240

Título: Título Definitivo.-

Valor: Sem valor.-

Transmitente: Prefeitura Municipal de Ladário, acima citada.-

Adquirente: CANUTO XAVIER ESTRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. RG. nº. 362.115-MS. e CPF. (MF.) nº. 764.926.721-00, residente e domiciliado em Ladário, MS, à Rua José Ambrozio, lote nº 364.-

Forma do Título, data e Expedidor: Título Definitivo de Terreno nº 014/96; expedido pela Prefeitura Municipal de Ladário, MS, em data de 20.08.96.-

Condições: As constantes do Título.-

Averbações: Não constam.-

A Oficial: Rey Martins

Emols: R\$ 35,00

Tab V: R\$ 4,80

R. 06 - 2.227

Protocolo 7.332, Livro 1-B, Fls. 043v.º, em 24 de Setembro de 2013.

Título: Sucessão hereditária (legítima paterna).

Transmitente O ESPÓLIO DE CANUTO XAVIER ESTRA, CIRG n.º 362.115-MS e CPF/MF n.º 764.926.721-00.

Adquirentes: 1) EVANIR ESTRA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora CIRG n.º 001422100-SSP/MS e do CPF/MF n.º 012.451.861-32, casada pelo regime da comunhão de bens, anterior à Lei n.º 6.515/77, com Adjair Freitas de Souza, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, 90, Bairro Boa Esperança, na cidade de Ladário-MS; 2) EVANILDE ESTRA SOARES, brasileira, do lar, portadora da CIRG n.º 000903148-SSP/MS e do CPF/MF n.º 775.121.701-49, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com Elpidio da Costa Soares, residentes e domiciliados na cidade de Ladário-MS; 3) LEOPOLDINA SOARES DE ARRUDA, brasileira, do lar, portadora da CIRG n.º 001338701-SSP/MS e do CPF/MF n.º 966.079.551-34, casada pelo regime da comunhão de bens, anterior à vigência da Lei n.º 6.515/77, com Divino Vieira de Arruda, residentes e domiciliados na cidade de Ladário-MS; 4) ALBERTINO SOARES ESTRA, brasileiro, lavrador, portador da CIRG n.º 265.352-SSP/MS e do CPF/MF n.º 162.505.751-20, casado sob o regime da separação de bens, com Anadir de Arruda Soares Estra, residentes e domiciliados na cidade de Ladário-MS, na Rua Olavo Bilac, n.º 24, Boa Esperança, Ladário-MS.

Forma do Título, Data e Expedidor: Formal de Partilha Processo extraído dos autos n.º 008.07.002087-3, de ação de arrolamento dos bens deixados em face do falecimento de Canuto Xavier Estra, expedido pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca, homologado por sentença da M.M. Juiz de Direito Substituto da 1.ª Vara Cível desta Comarca, em data de 09 de Setembro de 2.009.

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor da avaliação do imóvel. Correspondente a 25% (vinte por cento), ou seja R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais, na época), do imóvel constante da presente matrícula para cada um dos herdeiros.

Condições: Não há.

Selado sob n.º: AFX70909-322.

Emolumentos: R\$ 272,00; Funjecc 10%: R\$ 27,20; Funjecc 3% R\$ 8,16.

Corumbá, MS, 25 de Setembro de 2.013.

Oficial: Rey Martins

CONTINUA NO VERSO;

Este documento foi protocolado em 26/11/2014 às 10:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e MAAROUF FAHD MAAROUF. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0804860-89.2014.8.12.0008 e código 201CD7D.

R. 06 - 2.227

Protocolo 7.439, Livro 1-B, Fls. 050v.º, em 04 de Fevereiro de 2014.

Título: Sucessão hereditária (legítima paterna).

Transmitentes: EVANIR ESTRA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora CIRG n.º 001422100-SSP/MS e do CPF/MF n.º 012.451.861-32, e seu esposo ADJAIR FREITAS DE SOUZA, brasileiro, aposentado, portador da CIRG n.º 000774787-SSP/MS do CPF/MF n.º 178.660.571-68, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes domiciliados na Rua Olavo Bilac, 90, Bairro Boa Esperança, na cidade de Ladário-MS; 2) EVANILDE ESTRA SOARES, brasileiro, pescador, portador da CIRG n.º 000903148-SSP/MS e do CPF/MF n.º 775.121.701-49 e seu esposo ELPIDIO DA COSTA SOARES, brasileiro, pescador, portador da CIRG n.º 001.601.456-SEJUSP/MS e do CPF/MF n.º 162.502.491-68, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na rua Rua Delamare, 1.205, centro, nesta cidade; 3) LEOPOLDINA SOARES DE ARRUDA, brasileira, do lar, portadora da CIRG n.º 001338701-SSP/MS e do CPF/MF n.º 966.079.551-34, e seu esposo DIVINO VIEIRA DE ARRUDA, brasileiro, aposentado, portador da CIRG n.º 000634039-SSP/MS e do CPF/MF n.º 048.856.601-06, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior à vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes domiciliados na rua Rua do Comércio, 31, Bairro Beira Rio, nesta cidade.

Adquirentes: ALBERTINO SOARES ESTRA, brasileiro, autônomo, portador da CIRG n.º 265.352-SSP/MS e do CPF/MF n.º 162.505.751-20, casado pelo regime da separação de bens anterior à vigência da Lei n.º 6.515/77, com ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA, brasileira, do lar, portadora da CIRG n.º 266.176-SSP/MS e do CPF/MF n.º 497.159.761-15, residentes domiciliados na cidade de Ladário-MS, na Rua Olavo Bilac, n.º 24, Boa Esperança, Ladário-MS.

Forma do Título, Data e Expedidor: Escritura Pública de compra e venda, lavrada nestas notas no livro n.º 081, Fls. 166 em data de 04 de fevereiro de 2014.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Imóvel avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Condições: Não há.

Selado sob n.º: AGT31124-980.

Emolumentos: R\$ 56,00; Funjecc 10%: R\$ 5,60; Funjecc 3% R\$ 1,68.

Corumbá, MS, 11 de Fevereiro de 2014.

Oficial:

Certidão
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n.º 2227 e tem valor de Certidão
 Corumbá - MS, 17/11/14
 Oficial de Registro de Imóvel

SELO DIGITAL N.º
 AIO
 45526-104



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

[Handwritten Signature]
061

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º <u>061</u>	DATA <u>18 DE JUNHO DE 1.980</u>						
<p>IMÓVEL: Lote de terreno sob numero vinte e seis (26) da rua OLAVO BILAC, na cidade de Ladário, nesta Comarca, medindo doze metros de frente, por trinta metros de fundos, igual a 360,00m², limitando-se, ao NORTE com os fundos para o lote 29 da rua PIO XII; ao SUL, com frente para a rua Olavo Bilac; ao NASCENTE com o lote 24 e, ao POENTE com o lote 28, ambos da rua Olavo Bilac.</p>							
<p>Proprietário: NILTON RODRIGUES CAMPOS e s.m. LEODOVINA AMORIM DE CAMPOS, êle do comércio, ela do lar, brasileiros, portadores do CIC.061.982.951/68, residentes nesta cidade.</p>							
<p>Registro anterior: Transcrição 835 do Livro 3 desta 2a. Circunscrição.</p>							
<p>O oficial <i>[Handwritten Signature]</i></p>							
<p>R 1/061 de 18 de Junho de 1980</p>							
<p>Título: Venda e compra.</p>							
<p>Valor: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).</p>							
<p>Adquirente: <u>JANUARIO DE OLIVEIRA</u>, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador do CIC nº 108.122.101/15, residentes nesta cidade.</p>							
<p>Transmitentes: Nilton Rodrigues Campos e s.m. Leodovina Amorim de Campos, acima qualificados.</p>							
<p>Forma do título, data e expedidor: Escritura de Venda e compra lavrada pelo Cartorio do 4º ofício de Corumbá, livro 63, fls 51 em data de 9.º Abril.1980.</p>							
<p>Averbação: Não há.</p>							
<p>O oficial <i>[Handwritten Signature]</i></p>							
<table border="1" style="border-collapse: collapse;"> <tr><td>Emols.:</td><td>Cr\$</td></tr> <tr><td>Amansul:</td><td>Cr\$</td></tr> <tr><td>Total:</td><td>Cr\$</td></tr> </table>		Emols.:	Cr\$	Amansul:	Cr\$	Total:	Cr\$
Emols.:	Cr\$						
Amansul:	Cr\$						
Total:	Cr\$						
<p>R 2/061 de 20 de Agosto de 1980</p>							
<p>Título: Venda e Compra.</p>							
<p>Valor: Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).</p>							
<p>Adquirente: <u>PEDRO CLAUDINO DA SILVA</u>, brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC.nº 040.544.071/53.</p>							
<p>Transmitente: Januário de Oliveira, acima qualificado.</p>							
<p>Forma do Título, data e expedidor: Escritura de Venda e compra lavrada no cartorio do 4º ofício-José de Oliveira Bello Serra, livro 063, fls 167 em data de 13.º Agosto.1980.</p>							
<p>Averbação: Não há.</p>							
<p>O oficial <i>[Handwritten Signature]</i></p>							
<table border="1" style="border-collapse: collapse;"> <tr><td>Emols.:</td><td>Cr\$</td></tr> <tr><td>Amansul:</td><td>Cr\$</td></tr> <tr><td>Total:</td><td>Cr\$</td></tr> </table>		Emols.:	Cr\$	Amansul:	Cr\$	Total:	Cr\$
Emols.:	Cr\$						
Amansul:	Cr\$						
Total:	Cr\$						
<p>R. 03- 061, de 26 de Março de 1.998.</p>							
<p>Título: Venda e Compra.</p>							
<p>Valor: R\$. 1.000,00 (Um Mil Reais).</p>							
<p>Transmitente: <u>Pedro Claudino Da Silva</u>, do comércio, portador da CI.RG nº. 617.251.MS e do CIC(MF) n. 040.544.071.53 e sua mulher <u>Maria Das Graças Araujo Da Silva</u>, funcionária pública, portadora da CI.RG n. 216.272.SSP.MS e do CIC(MF) n. 497.234.561.68, brasileiros, casados, residentes à Rua Afonso Pena, nº. 33, Corumbá, MS.</p>							
<p>Adquirente: Albertine Soares Estra, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.RG n. 265.352.SSP.MS e do CIC(MF) n. 162.505.751.20, residente na cidade de Ladário, MS, à Rua Olavo Bilac, nº. 82, casado sob o regime de Comunhão de Bens com Dª. Anair De Arruda Soares Estra.</p>							
<p>Forma do Título, Data e Expedidor: Escritura Pública de Venda e Compra às fls. 141/141vº. do Livro nº. 40 das Notas do 1º Cartório de Ladário, MS(Tabelião Luiz Capurro Braga) em data de 06 de Setembro de 1.996. ITBI no valor de R\$. 22,53 e Laudemio no valor de R\$. 28,17 expedidos pela Prefeitura Municipal de Ladário, MS, que avaliou o imóvel por R\$. 1.126,80. O imóvel se encontra quites com impostos e taxas.</p>							
<p>O oficial: <i>[Handwritten Signature]</i></p>							

Certidão

Certifico que esta fotocópia e reprodução fiel da matrícula nº 061 e tem valor de Certidão

Corumbá - MS, 27/11/194

[Handwritten Signature]

de Registro de Imóvel

SELO DIGITAL Nº

A10

45528 943



Este documento foi protocolado em 26/11/2014 às 10:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e MAAROUF FAHD MAAROUF. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0804860-89.2014.8.12.0008 e código 2011CD7D.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO

matrícula
27.270

ficha
01

Protocolo nº 73.598, livro 1-J, fls. 105vº.
 Corumbá-MS, 30 de março de 2.010.

IMÓVEL: Uma área de terras com 130 há 72 ares é 50 metros, extraída de uma parte ideal do imóvel denominado "Capão de Telha" neste Município com a superfície de 1438 há, o qual tem a área de 2.038ha e os respectivos marco colocados: o Primeiro fica no lugar do Capão de Telha, perto de uma cordilheira; o Segundo está a beira de uma baixada a 2.006 metros do primeiro no rumo de 67° 50' N.E; o Terceiro colocado junto do curral do demarcado e a 3.195 metros do segundo, no rumo 85° 47' N.E, o Quarto a 2.180 mts do terceiro marco no rumo 62° 15' NE o Quinto no largo do mandovi próximo a duas grandes figueiras e a 1.440 metros do quinto, no rumo de 79° 23' N.E, o sexto está próximo de um barreirinho que fica dentro do Capão a 3.360 metros do quinto, no rumo 32° 50' N.O o Sétimo situado na beira da mata próximo a uma resaca onde está fincado a testemunha segunda e a 5.710 mts do sexto, no rumo 64° 45' SO o Oitavo está próximo a uma baixada, rente ao caminho que vai a casa do demarcante e a 1.150 mts do Sétimo no rumo 2° 44' SO, o Nono fica junto de capãozinho a 2.010 mts do oitavo ao rumo de 67° 50' S.O e a 1.020 mts do primeiro no rumo 2° 44' SO.

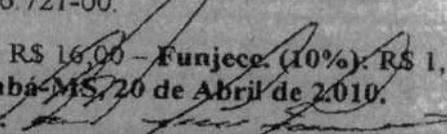
PROPRIETÁRIO: Canuto Xavier Estra, brasileiro, casado, criador, residente município, ao tempo da aquisição.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 24.866, livro 3-Z, f. 129, em data de 08 de agosto de 1.966, deste Registro de Imóveis.

CCIR: Foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2006/2007/2008/2009, contendo os seguintes dados: Código do imóvel rural: 950.122.643.939-2; Denominação do imóvel: S-Tio Quatro Irmãos; Área total (há): 130,7250; Classificação Fundiária: Pequena propriedade; Data da última atualização: 25/03/2010; Indicações para localização do imóvel rural: Região do Cedro Paiaguás; Município sede: Corumbá-MS; Módulo Rural (há): 0,0000; N. módulos rurais: 0,00; Módulo fiscal (há): 110,0000; N. de módulos fiscais: 1,1884; FMP (há) 3,0000; Dados do detentor: Nome: Canuto Xavier Estra, CPF: 764.926.721-00; Nacionalidade: Brasileira; Código da pessoa: 04.350.532-5; % de detenção do imóvel: 100,00; Total de condôminos: 0; Número do CCIR: 02458123095.

ITR: Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pelo site do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) em data de 20/04/2010, com base na instrução normativa RFB nº. 735, de 02.05.2007, na qual constam os seguintes dados: NIREF: 2.139.370-2; Nome do imóvel: Sítio Quatro Irmãos; Município: Corumbá - MS; Total (em hectares): 287,6; Contribuinte: Canuto Xavier Estra, CPF: 764.926.721-00.

Emol.: R\$ 16,00 - Funjecc. (10%): R\$ 1,60 - Funjecc. (3%): R\$ 0,48.
 Corumbá-MS, 20 de Abril de 2.010.

Oficial: 

R. 01 - 27.270. Protocolo nº 73.598, livro 1-J, fls. 105vº. Em, 30 de março de 2.010.

TRANSMITENTE: Espólio de Canuto Xavier Estra - CPF nº 764.926.721-00.

continua no verso

Pag. 001/004
 Certidão na última página

Rua Delamare nº 1.194 - Corumbá - (MS) Fone: 3231-3046

matrícula
27.270ficha
01vº

ADQUIRENTE: EVANIR ESTRA DE SOUZA, brasileira, casada com Adjair Freitas de Souza, do lar portadora da CI RG nº 001422100 e inscrita no CPF nº 012.451.861-32, residente e domiciliada na rua Olavo Bilaque, nº 90, Boa Esperança, Ladário/MS.

TÍTULO: Sucessão Hereditária.

FORMA DO TÍTULO: Formal de Partilha, extraído dos autos do Processo nº 008.07.002087-3, de Ação de Arrolamento, homologado por Sentença em data de 12 de março de 2.009, pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Corumbá/MS, Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna.

VALOR: R\$ 4.164,81 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) correspondente a ¼ do imóvel constante da presente matrícula.

CONDICÕES: Não há.

CCIR: Foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2006/2007/2008/2009, contendo os seguintes dados: Código do imóvel rural: 950.122.643.939-2; Denominação do imóvel: S-Tio Quatro Irmãos; Área total (há): 130,7250; Classificação Fundiária: Pequena propriedade; Data da última atualização: 25/03/2010; Indicações para localização do imóvel rural: Região do Cedro Paiaguás; Município sede: Corumbá-MS; Módulo Rural (há): 0,0000; N. módulos rurais: 0,00; Módulo fiscal (há): 110,0000; N. de módulos fiscais: 1,1884; FMP (há) 3,0000; Dados do detentor: Nome: Canuto Xavier Estra; CPF: 764.926.721-00; Nacionalidade: Brasileira; Código da pessoa: 04.350.532-5; % de detenção do imóvel: 100,00; Total de condôminos: 0; Número do CCIR: 02458123095.

ITR: Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pelo site do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) em data de 20/04/2010, com base na instrução normativa RFB nº 735, de 02.05.2007, na qual constam os seguintes dados: NIRF: 2.139.370-2; Nome do imóvel: Sítio Quatro Irmãos; Município: Corumbá - MS, Total (em hectares): 287,6; Contribuinte: Canuto Xavier Estra; CPF: 764.926.721-00.

IMPOSTO: O imposto devido pela transmissão (ITCD-*causa mortis*) foi recolhido à Agência Fazendária do Estado, no valor total de R\$ 2.493,49, referente ao imóvel constante da presente matrícula e a outros bens.

Emol: R\$ 60,00 - Funjecc. (10%): R\$ 6,00 - Funjecc. (3%): R\$ 1,80.

Selo de autenticidade nº: ADI 66202. Corumbá-MS, 20 de abril de 2.010.

Oficial: 
R. 02 - 27.270. Protocolo nº 73.805, livro 1-J, fls. 122vº. Em, 26 de abril de 2.010.

TRANSMITENTE: Espólio de Canuto Xavier Estra - CPF nº 764.926.721-00.

ADQUIRENTE: LEOPOLDINA SOARES DE ARRUDA, brasileira, casada com Divino Vieira de Arruda, do lar, portadora da CI RG nº 001338701-SSP/MS e do CPF/MF sob nº 966.079.551-34, residente e domiciliada na rua Manoel Cavassa, nº 211, Beira Rio, nesta cidade.

TÍTULO: Sucessão Hereditária.

continua na ficha nº _____

Pag.: 002/004
Certidão na última página

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

matrícula
27.270

ficha
02

FORMA DO TÍTULO: Formal de Partilha, extraído dos autos do Processo nº 008.07.002087-8, de Ação de Arrolamento, homologado por Sentença em data de 12 de março de 2.009, pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Corumbá/MS, Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna.

VALOR: R\$ 4.164,81 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a ¼ do imóvel constante da presente matrícula.

CONDICÕES: Não há.

Emol: R\$ 60,00 - Funjecc. (10%): R\$ 6,00 - Funjecc. (3%): R\$ 1,80.

Selo de autenticidade nº: ADJ 51415. Corumbá-MS, 21 de maio de 2010.

Oficial: *[Assinatura]*

R. 03 - 27.270, Protocolo nº 73.805, livro 1-J, fls. 122vº. Em, 26 de abril de 2.010.

TRANSMITENTE: Espólio de Canuto Xavier Estra - CPF nº 764.926.721-00.

ADQUIRENTE: ALBERTINO SOARES ESTRA, brasileiro, casado com Anadir de Arruda Soares Estra, autônomo, portador da CI RG nº 07540-DRTE/MS e do CPF/MF sob nº 162.505.751-20, residente e domiciliado na rua Olavo Bilac, nº 24, Boa Esperança, Ladário/MS.

TÍTULO: Sucessão Hereditária.

FORMA DO TÍTULO: Formal de Partilha, extraído dos autos do Processo nº 008.07.002087-8, de Ação de Arrolamento, homologado por Sentença em data de 12 de março de 2.009, pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Corumbá/MS, Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna.

VALOR: R\$ 4.164,81 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a ¼ do imóvel constante da presente matrícula.

CONDICÕES: Não há.

Emol: R\$ 60,00 - Funjecc. (10%): R\$ 6,00 - Funjecc. (3%): R\$ 1,80.

Selo de autenticidade nº: ADJ 51416. Corumbá-MS, 21 de maio de 2010.

Oficial: *[Assinatura]*

R. 04 - 27.270, Protocolo nº 73.805, livro 1-J, fls. 122vº. Em, 26 de abril de 2.010.

TRANSMITENTE: Espólio de Canuto Xavier Estra - CPF nº 764.926.721-00.

ADQUIRENTE: EVANILDE ESTRA SOARES, brasileira, casada com Elpidio da Costa Soares, pescadora, portadora da CI RG nº 903148-SSP/MS e do CPF/MF sob nº 775.121.701-49, residente e domiciliada na rua Delamare, nº 205, nesta cidade.

TÍTULO: Sucessão Hereditária.

FORMA DO TÍTULO: Formal de Partilha, extraído dos autos do Processo nº 008.07.002087-8, de Ação de Arrolamento, homologado por Sentença em data de 12 de março de 2.009, pela

continua no verso

matricula
27.270

ficha
02vº

MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Corumbá/MS, Dra. May Melke Amaral Penteadó Siravegna.

VALOR: R\$ 4.164,81 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a ¼ do imóvel constante da presente matrícula.

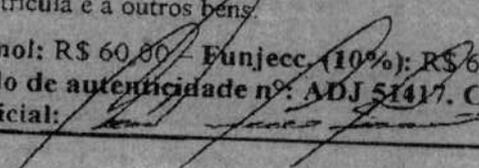
CONDICÕES: Não há.

CCIR: Foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, emissão 2006/2007/2008/2009, contendo os seguintes dados: Código do imóvel rural: 950.122.643.939-2; Denominação do imóvel: S-Tio Quatro Irmãos; Área total (há): 130,7250; Classificação Fundiária: Pequena propriedade; Data da última atualização: 25/03/2010; Indicações para localização do imóvel rural: Região do Cedro Paiaguás; Município sede: Corumbá-MS; Módulo Rural (há): 0,0000; N. módulos rurais: 0,00; Módulo fiscal (há): 110,0000; N. de módulos fiscais: 1,1884; FMP (há) 3,0000; Dados do deitor: Nome: Canuto Xavier Estra; CPF: 764.926.721-00; Nacionalidade: Brasileira; Código da pessoa: 04.350.532-5; % de detenção do imóvel: 100,00; Total de condôminos: 0; Número do CCIR: 02458123095.

ITR: Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pelo site do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) em data de 20/04/2010, com base na instrução normativa RFB nº. 735, de 02.05.2007, na qual constam os seguintes dados: NIRF: 2.139.370-2; Nome do imóvel: Sítio Quatro Irmãos; Município: Corumbá – MS; Total (em hectares): 287,6; Contribuinte: Canuto Xavier Estra; CPF: 764.926.721-00.

IMPOSTO: O imposto devido pela transmissão (ITCD-*causa mortis*) foi recolhido à Agência Fazendária do Estado, no valor total de R\$ 2.493,49, referente ao imóvel constante da presente matrícula e a outros bens.

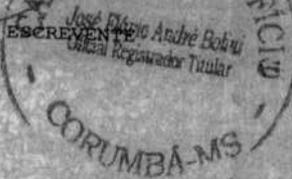
Emol: R\$ 60,00 - Funjecc. (10%): R\$ 6,00 - Funjecc. (3%): R\$ 1,80.
Selo de autenticidade nº: ADJ 51417. Corumbá-MS, 21 de maio de 2010.

Oficial: 

Certifico e dou fê que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6,015/73 (Registros Públicos). Emolumentos: 29,00. Funjecc (10%) 2,90. Funadep (6%) 1,74. Funde-PGE (4%) 1,16. ISS (5%) 1,45. Corumbá/MS. data e hora abaixo indicadas.

LEILAINE GARCIA DA SILVA -

ESCREVENTE



continua na ficha nº

Emolumentos.: R\$ 29,00
Funjecc. 10%: R\$ 2,90
Funadep. 6%: R\$ 1,74
Funde-PGE. 4%: R\$ 1,16
ISS. 5%: R\$ 1,45
Total: R\$ 36,25
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:09:47 horas do dia 13/11/2014.
Selo AIM-98703-337 "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"
Código de controle de certidão :



02727013112014

Pag.: 004/004

25/11/2014

002211251



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Corumbá - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
ÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1981987**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Corumbá, em toda a nossa base até a data de 24/11/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ALBERTINO SOARES ESTRA, portador do RG: 48200103099 MB/RJ, CPF: 162.505.751-20. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões; Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Corumbá, terça-feira, 25 de novembro de 2014.

PEDIDO Nº:**002211251**



25/11/2014

002211256

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Comarca de Corumbá - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1981991

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Corumbá, em toda a nossa base até a data de 24/11/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ALBERTINO SOARES ESTRA, portador do RG: 48200103099 MB/RJ, CPF: 162.505.751-20. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Corumbá, terça-feira, 25 de novembro de 2014.

PEDIDO Nº:

002211256





25/11/2014

002211258

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Comarca de Corumbá - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1981992

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Corumbá, em toda a nossa base até a data de 24/11/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA, portador do RG: 266.176 SSP/MS, CPF: 497.159.761-15. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões; Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Corumbá, terça-feira, 25 de novembro de 2014.

PEDIDO Nº:

002211258





25/11/2014

002211260

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Comarca de Corumbá - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1981993

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Corumbá, em toda a nossa base até a data de 24/11/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA, portador do RG: 266.176 SSP/MS, CPF: 497.159.761-15. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Corumbá, terça-feira, 25 de novembro de 2014.

PEDIDO Nº:

002211260





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Aos 01 de dezembro de 2014, faço estes Autos conclusos à Dr.^a Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório, Analista Judiciário, lavrei o presente termo e assino digitalmente.



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Autos 0804860-89.2014.8.12.0008

Autor(es): Albertino Soares Estra e Anadir de Arruda Soares Estra

Réu(S): Todas as Partes Passivas << Nenhuma informação disponível >>

Vistos...

Comprove a parte requerente, em 10 (dez) dias, a sua alegada pobreza, pois, em princípio, os seus patrimônios e a contratação de advogado particular para representá-la em juízo, vão contra a declaração firmada nos autos, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

Intime-se.

Corumbá/MS, 17 de dezembro de 2014.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)



A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CORUMBÁ-MS.

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008

ALBERTINO SOARES ESTRA E ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe de **ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS**, por seus advogados infra-assinados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se nos seguintes termos**:

I – Apresentar documentos que comprovam a hipossuficiência pleiteada, tangente: Carta de Concessão de Aposentadoria do Sr. Albertino Soares Estra e Carteira de Pescadora Profissional da Sra. Anadir Arruda Soares Estra, ambos percebendo remuneração mensal mínima.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Corumbá-MS, 06 de janeiro de 2.015.

MAAROUF FAHD MAAROUF

OAB/MS 13.478

HUGO SABATELO NETO

OAB/MS 13.275

Caso essas regras nao sejam observadas pelos bancos, voce pode registrar reclamacao na Ouvidoria-Geral da Previdencia Social, pelo telefone 135.

- O envio anual ao INSS, da comprovacao de vida do beneficiario e a alteracao de endereço,
- A disponibilizacao do Extrato Anual de Pagamento de Beneficios e da Declaracao de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- A disponibilizacao do Demonstrativo de Credito do Beneficio - Informe-se no banco pagador do beneficio sobre a disponibilidade deste servico;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de credito em conta / poupanca. Esse cartao e opcional e a 1a via gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente / poupanca, gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Electronica Disponível - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente, quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O pagamento do beneficio conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Beneficio, estabelecida pela Previdencia Social;

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS

Estas instituicoes financeiras devem garantir:

As aposentadorias por idade, tempo de contribuicao e especial concedidas pela Previdencia Social, sao irrevogaveis e irrenunciaveis, apos o saque do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.

Base legal - redacao introduzida pelo Decreto 6208/07 no Art 181-B do decreto 3048/99.

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

ABRERTINO SOARES ESTRA (NIT: 1103354080-8) OL 06.001.070 NB 160.247.307-0

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO APOSENTADORIA P/TEMPO CONTRIBUICAO (42) 809,64 CALCULADA CONFORME ABAIXO, COM INICIO DE VIGENCIA A PARTIR DE 24/11/2014 COM RENDA MENSAL DE R\$ 160.247.307-0 REQUERIDO EM 24/11/2014

CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUANCA, COMPAREÇA A PARTIR DE 16/12/2014 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFICIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO 2 DIA ÚTL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA: 015689 - BRADESCO - CORUMBA-MS CENTRO

RUA DELMARE, 1067

VIA SEGURADO

Presidente do INSS Lindolfo Neto de Oliveira Sales

DATA: 27/11/2014 SEQ: 104919

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS
INSS/Instituto Nacional do Seguro Social

PROTOCOLO DE BENEFICIOS

Emitido em: 27/11/2014

BENEFICIO: 160.247.307-0

F A I X A: 0046

DADOS DO BENEFICIO

OL. CONCESSOR.....: 06.0.01.070

ESPECIE.....: 32

DER.....: 27/11/2014

DPR.....: 27/11/2014

DADOS DO SEGURADO

NOME DO SEGURADO.: ALBERTINO SOARES NETTA

NIT.....: 0011033540808

CTPS.....: 00007540

SERIE.....: 00000001

DATA EMISSAO.....

UF.....: MS

IDENTIDADE.....

DATA EMISSAO.....

UF.....

ORGO EMISSOR.....

ENDERECO DO TITULAR

ENDERECO.....: GLAVO BILAC 24 LT

BAIRRO.....: BOA ESPERANCA

CRP.: 79370-000

MUNICIPIO.....: LADARIO

UF.: MS

DDD.....: 067

TELEFONE: 32262350 RAMAL:1

DATA: 27/11/14

MATRICULA: 00008846082

MSS:

Handwritten signature and stamp of the Social Security Institute.

O requerente devera comparecer a Agencia para complementar o requerimento do beneficiario?

[Sim, em / /] [Nao



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Aos 08 de janeiro de 2015, faço estes Autos conclusos à Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, analista judiciário, lavrei o presente termo e assino digitalmente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Ação: Alteração do Regime de Bens

Requerente: Albertino Soares Estra e outro

Vistos.

I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte requerente.

II - Colha-se parecer ministerial.

III - Após, tornem os autos conclusos.

Corumbá/MS, 12 de janeiro de 2015.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

TERMO DE VISTA

Processo n.º 0804860-89.2014.8.12.0008

Ação: Alteração do Regime de Bens

Requerente: Albertino Soares Estra e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Aos 16/01/2015, faço estes autos com vistas a(o) Ilustre Promotor(a) de Justiça atuante na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos.

documento assinado digitalmente.
Gustavo Antonio Ferreira Sanabria
Analista Judiciário



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá
Família e Sucessões

COMARCA DE CORUMBÁ/MS

AUTOS N.º 0804860-89.2014.8.12.0008

NATUREZA: Alteração do Regime de Bens

Meritíssima Juíza:

Antes de adentrar no mérito do pedido, considerando o pleito formulado no item "c" da exordial, o Ministério Público Estadual pugna sejam os autores instados a esclarecerem se almejam que as relações patrimoniais advindas do matrimônio sejam regidas pelo regime da comunhão parcial ou da comunhão universal de bens.

Corumbá/MS, 28 de janeiro de 2015.

Viviane Zuffo Vargas Amaro,
Promotora de Justiça.
(assinado com certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Aos 04 de fevereiro de 2015, faço estes Autos conclusos à Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, analista judiciário, lavrei o presente termo e assino digitalmente.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS - DA COMARCA DE CORUMBÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Autos: 0804860-89.2014.8.12.0008

ALBERTINO SOARES ESTRA e outra, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que este subscreve, **manifestar-se nos seguintes termos:**

I – Ante o parecer ministerial de **fls.35**, informar que as partes têm interesse pelo Regime da **Comunhão Universal de Bens**, consoante exata dicção do artigo Artigo 1.667 do CC/02: “***O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas***”.

Pede e espera deferimento.

Corumbá-MS, 06 de Fevereiro de 2015.

MAAROUF FAHD MAAROUF

OAB/MS 13.478

HUGO SABATEL NETO

OAB/MS 13.275



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Autos: 0804860-89.2014.8.12.0008

Ação: Alteração do Regime de Bens

Requerente(s): Albertino Soares Estra, Anadir de Arruda Soares Estra

Vistos, etc.

Sobre o contido no petítório de f. 35, diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Corumbá/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0027/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maarouf Fahd Maarouf (OAB 13478/MS)	D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Sobre o contido no petítório de f. 35, diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. "

Do que dou fé.
Corumbá, 12 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3287, do dia 13/02/2015, página 306, com circulação em 13/02/2015 e início do prazo em 19/02/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
16/02/2015 - Carnaval (Segunda-Feira) - Prorrogação
17/02/2015 - Carnaval (Terça-Feira) - Prorrogação
18/02/2015 - Portaria Nº 2 de 13 de Janeiro de 2015 - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Maarouf Fahd Maarouf (OAB 13478/MS)	10	02/03/2015

Teor do ato: "Vistos, etc. Sobre o contido no petítório de f. 35, diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. "

Do que dou fé.
Corumba, 13 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Aos 24 de fevereiro de 2015, faço estes Autos conclusos ao Dr. Deyvis Ecco, Juiz de Direito em Subst. Legal na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, analista judiciário, lavei o presente termo e assino digitalmente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Autos: 0804860-89.2014.8.12.0008

Ação: Alteração do Regime de Bens

Requerente(s): Albertino Soares Estra, Anadir de Arruda Soares Estra

Vistos, etc.

Ante a manifestação de f. 37, VISTA ao Ministério Público.

Às providências.

Corumbá/MS, 25 de fevereiro de 2015.

Deyvis Ecco
Juiz de Direito em Substituição Legal

(assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

TERMO DE VISTA

Processo n.º 0804860-89.2014.8.12.0008

Ação: Alteração do Regime de Bens

Requerente: Albertino Soares Estra e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Aos 03/03/2015, faço estes autos com vistas a(o) Ilustre Promotor(a) de Justiça atuante na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos.

documento assinado digitalmente.

Claudio Muller Cardoso

Voluntário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS
Substituição Legal

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008
Ação: Alteração do Regime de Bens

MM. Juíza:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua agente signatária, em substituição legal, manifesta-se nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de alteração de regime de bens formulado por Albertino Soares Estra e Anadir de Arruda Soares Estra, casados entre si em 30/08/1973, sob o regime de separação de bens (fl. 09).

Asseveram os interessados que, de boa-fé, por livre e espontânea vontade, pretendem mudar o estatuto patrimonial do casamento, a fim de que, doravante, as relações econômicas por eles mantidas sejam regulamentadas pelo regime da comunhão universal de bens, previsto nos artigos 1.667 a 1.671 do Código Civil (fl. 37).

Ademais, que a alteração postulada não prejudica o interesse dos referidos, tampouco de terceiros. Juntaram os documentos de fls. 07-25/29-31.

É o breve relato dos fatos.

*Rua América, n.º 1.880, Centro, CEP 79.331-110
Corumbá/MS – Telefone (67) 3231-4944 – www.mp.ms.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS
 Substituição Legal

A atuação do Ministério Público Estadual na presente demanda decorre do interesse público determinado pela natureza da lide, consoante o artigo 82, inciso III, em combinação com o artigo 1.105, ambos do Código de Processo Civil.

Com efeito, o ordenamento jurídico pátrio estabelece requisitos cumulativos para que reste viabilizada a mudança do regime de bens, na constância do casamento, a fim de preservar os eventuais interesses de terceiros, bem como dos próprios consortes.

Regulamentando o assunto, o artigo 1.639, § 2.º, do Código Civil preconiza que:

“Art. 1.639. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver.

(...)

§ 2º. É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros”.

Tecendo considerações pertinentes aos requisitos legais da mutabilidade do estatuto patrimonial dos nubentes, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald¹ lecionam que:

“Assim, a partir da intelecção do pré-falado dispositivo codificado (CC, art. 1.639, § 2º), a modificação do regime de bens, após a celebração do matrimônio, depende de i) pedido formulado por ambos os cônjuges; ii) autorização judicial, em procedimento de jurisdição voluntária; iii) indicação do motivo relevante; iv) inexistência de prejuízo de terceiros e dos próprios cônjuges.

¹ /n: Direito das Famílias, Editora Lumen Juris, 3ª ed. p. 288-290. Grifei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS
 Substituição Legal

(...)

Exige a lei que os consortes apresentem motivação relevante para justificar a mudança. (...) Parcela consistente da doutrina, contudo, propugna pela inconstitucionalidade da exigência de indicação de motivo, entendendo restarem sacrificadas a dignidade humana, a intimidade e a vida privada. (...) Assiste razão ao inconformismo. Sem dúvida, o simples fato de ser requerida, em via judicial, a alteração do regime de bens já indica que algum motivo relevante há para os autores do pedido e para a vida pessoal deles, sendo descabida a indagação da causa.

(...)

Destaca a Lei Civil, ainda, que a mudança do regime patrimonial não pode implicar em prejuízo para terceiros ou para os próprios consortes. No entanto, é de relevo sublinhar que o descumprimento deste preceito não implicará em nulidade da alteração promovida, apenas gerando a mera ineficácia relativa da modificação em relação ao terceiro prejudicado. Com isso, se, eventualmente, é autorizada a alteração do regime de bens de um casamento, prejudicando um específico credor do casal, o novo regime eleito terá validade entre eles e em relação a terceiros, somente não produzindo efeitos em relação àquele terceiro prejudicado.

(...)

Concluída a dilação probatória, é necessária a intimação do Promotor de Justiça, representando o Ministério Público, em razão do interesse público determinado pela natureza da lide, em consonância com o artigo 82, III, em combinação com o art. 1.105, ambos do Código de Processo Civil".

Quanto à dispensa de rigorosa análise no que toca aos motivos que ensejam o pleito de modificação do regime de bens pelos consortes, seguem os entendimentos jurisprudenciais abaixo transcritos, *in verbis*:

"APELAÇÃO CÍVEL. REGIME DE BENS. MODIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.639, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL. DISPENSA DE CONSISTENTE MOTIVAÇÃO. 1. Estando expressamente ressalvados os interesses de terceiros (art. 1.639, § 2º, do CCB), em relação aos quais será ineficaz a alteração de regime, não vejo motivo para o Estado Juiz negar a modificação pretendida. Trata-se de indevida e injustificada ingerência na autonomia de vontade das partes. Basta que os requerentes afirmem que o novo regime escolhido melhor atende seus anseios pessoais que se terá por preenchida a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS
 Substituição Legal

exigência legal, ressalvando-se, é claro, a suspeita de eventual má fé de um dos cônjuges em relação ao outro. Três argumentos principais militam em prol dessa exegese liberalizante, a saber: 1) não há qualquer exigência de apontar motivos para a escolha original do regime de bens quando do casamento; 2) nada obstará que os cônjuges, vendo negada sua pretensão, simulem um divórcio e contraiam novo casamento, com opção por regime de bens diverso; 3) sendo atualmente possível o desfazimento extrajudicial do próprio casamento, sem necessidade de submeter ao Poder Judiciário as causas para tal, é ilógica essa exigência quanto à singela alteração do regime de bens. 2. Não há qualquer óbice a que a modificação do regime de bens se dê com efeito retroativo à data do casamento, pois, como já dito, ressalvados estão os direitos de terceiros. E, sendo retroativos os efeitos, na medida em que os requerentes pretendem adotar o regime da separação total de bens, nada mais natural (e até exigível, pode-se dizer) que realizem a partilha do patrimônio comum de que são titulares. 3. Em se tratando de feito de jurisdição voluntária, invocável a regra do art. 1.109 do CPC, para afastar o critério de legalidade estrita, decidindo-se o processo de acordo com o que se repute mais conveniente ou oportuno (critério de equidade). DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME.” (Apelação Cível Nº 70042401083, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/07/2011). Grifei.

“REGISTRO CIVIL. REGIME DE BENS. ALTERAÇÃO. MOTIVAÇÃO. Com o reconhecimento da mutabilidade do regime de bens pelo Código Civil houve, em verdade, uma otimização do princípio da autonomia da vontade do casal, consagrado no princípio da livre estipulação do pacto, de forma que não deve a Justiça ser por demais resistente no exame do requisito da motivação previsto no §2º do art. 1639 do Código Civil. Até porque, a esta exigência legal deve ser conferida uma conotação de ordem subjetiva, tendo em vista as inúmeras razões internas e externas que podem levar um casal a optar pela alteração do regime de bens. Ademais, não se pode olvidar que, quando da escolha do regime de bens por ocasião da celebração do casamento, não é exigido dos nubentes qualquer justificativa sobre o pacto eleito, motivo pelo qual, por mais esse fundamento, tal condição deve ser minimizada pelos julgadores. Apelo provido.” (SEGREGO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70012341715, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 14/09/2005).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS
Substituição Legal

Assim, levando em conta que: a) o pedido foi formulado por ambos os cônjuges; b) descabe detida análise quanto à relevância das razões aventadas pelos interessados, consoante as razões acima expostas; e c) a legislação regente resguarda os interesses dos terceiros eventualmente prejudicados, o *Parquet* não se opõe ao deferimento judicial da alteração ora postulada.

Corumbá/MS, 03 de março de 2015.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA,
Promotora de Justiça em Substituição Legal.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Aos 09 de março de 2015, faço estes Autos conclusos ao Dr. Deyvis Ecco, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, lavrei o presente termo e assino digitalmente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Autos n.º 0804860-89.2014.8.12.0008

Ação: Alteração do Regime de Bens

Requerente: Albertino Soares Estra, Anadir de Arruda Soares Estra

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de *ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS* proposto por **ALBERTINO SOARES ESTRA** e **ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA**, qualificados nos autos, requerendo a alteração do regime de bens do casamento, retificando-se o respectivo assento, para que onde consta o regime da separação de bens, passe a constar regime de comunhão de bens.

Juntaram documentos às f. 09/25.

O Ministério Público pugnou pela intimação dos autores para, esclarecerem se almejam que as relações patrimoniais advindas do matrimônio sejam regidas pelo regime da comunhão parcial ou da comunhão universal de bens, conforme f. 35 dos autos.

À f. 37, os autores informaram que têm interesse pelo regime da comunhão universal de bens.

O representante do Ministério Público Estadual não se opôs ao deferimento do pedido, conforme f. 44/48, porquanto atendidos os requisitos legais para tanto.

Página 1 de 3

Endereço: Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS - E-mail: crb-vfrp@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

É o que cumpre relatar. DECIDO.

Acerca do tema, estabelece o artigo 1.639, § 2.º, do Código Civil:

Art. 1.639. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver.

(...)

§ 2º. É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de Terceiros.

In casu, resta demonstrado pelos documentos anexos, conforme f. 09/25, que os requerentes contraíram matrimônio em 30 de agosto de 1973, pelo regime da separação de bens por força da Lei, vez que a requerente no momento do casamento possuía 19 anos de idade, e de acordo com o Código Civil de 1916 vigente à época dos fatos, a maioridade civil atingia-se somente aos 21 anos de idade.

Ocorre que os requerentes adquiriram bens em comum, entretanto, encontram-se registrados somente em nome do requerente ALBERTINO SOARES ESTRA. Assim, visando garantir o direito que a requerente ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA possui na participação dos bens, requerem a alteração do regime de bens do casamento para que conste o regime da comunhão universal de bens no lugar do regime de separação de bens.

Tal pretensão, como bem anotou o parecer ministerial, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, não encontra óbice para acolhimento neste momento, tendo sido observados os requisitos legais para tanto.

Página 2 de 3

Endereço: Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS - E-mail: crb-vfrp@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para determinar a alteração do regime de bens do casamento de **ALBERTINO SOARES ESTRA** e **ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA** e, conseqüentemente, a retificação do registro de casamento dos requerentes, fazendo constar na matrícula n.º 062042 01 55 1973 2 00041 232 0008448 05, do Cartório de Registro Civil de Corumbá/MS, no campo "regime de bens do casamento" o "**REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**".

Expeça-se o respectivo mandado de retificação, observadas as formalidades legais.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

Corumbá/MS, 31 de março de 2015.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008
Classe: Alteração do Regime de Bens

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,
para os devidos fins.

Corumbá - MS, 01 de abril de 2015.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3319, do dia 07/04/2015, página 271-272, com circulação em 07/04/2015 e início do prazo em 08/04/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Maarouf Fahd Maarouf (OAB 13478/MS)	15	22/04/2015

Teor do ato: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar a alteração do regime de bens do casamento de ALBERTINO SOARES ESTRA e ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA e, conseqüentemente, a retificação do registro de casamento dos requerentes, fazendo constar na matrícula n.º 062042 01 55 1973 2 00041 232 0008448 05, do Cartório de Registro Civil de Corumbá/MS, no campo "regime de bens do casamento" o "REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS". Expeça-se o respectivo mandado de retificação, observadas as formalidades legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE."

Do que dou fé.
Corumba, 7 de abril de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

CERTIDÃO CARTORÁRIA

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Ação: Alteração do Regime de Bens

Certifico e dou fé que transitou em julgado a sentença retro na data de 22/04/2015.

Corumbá-MS, 06 de maio de 2015.

Assinatura Digital
Marcela Tiaen
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ofício nº 181/2015/GAFS

Corumbá-MS, 25 de maio de 2015.

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o Mandado de Retificação de Registro Civil, com cópia da sentença proferida, para cumprimento; após, determino a remessa da respectiva certidão devidamente retificada a este Juízo, devendo ser mencionado no ofício de resposta o número dos autos a que pertence cada certidão, conforme consta do mandado supracitado.

Atenciosamente,

Assinatura Digital

Luiza Vieira Sá de Figueiredo
Juíza de Direito

Destinatário:

Cartório de Registro Civil de Corumbá-MS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

00820150087670

MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008
Ação: Alteração do Regime de Bens
Requerente: Albertino Soares Estra e outro
Mandado nº 008.2015/008767-0

Justiça Gratuita

A Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Pessoa Civil da Comarca de Corumbá/MS que **PROCEDA À ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO DE ALBERTINO SOARES ESTRA e ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA**, registrado do Cartório do Registro Civil do Município de Corumbá/MS.

Sentença: " (...)Diante do exposto, julgo *PROCEDENTE* o pedido formulado na inicial, para determinar a alteração do regime de bens do casamento de ALBERTINO SOARES ESTRA e ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA e, conseqüentemente, a retificação do registro de casamento dos requerentes, fazendo constar na matrícula n.º 062042 01 55 1973 2 00041 232 0008448 05, do Cartório de Registro Civil de Corumbá/MS, no campo "regime de bens do casamento" o "REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS". Expeça-se o respectivo mandado de retificação, observadas as formalidades legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE."

Encaminho cópia da sentença e do documento a ser alterado. Após proceda à remessa da Certidão devidamente retificada a este Juízo.

Eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, analista judiciário, o digitei.
Corumbá-MS, 22 de maio de 2015.

Assinatura Digital

Rosenei Izidre dos Santos Moura
Chefe de Cartório em Subst. Legal

Mod. 1084903 - Endereço: Rua 21 de setembro, nº 1633, Esquina com a Rua Gonçalves Dias, Aeroporto - CEP 79.320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ofício nº 181/2015/GAFS

Corumbá-MS, 25 de maio de 2015.

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o Mandado de Retificação de Registro Civil, com cópia da sentença proferida, para cumprimento; após, determino a remessa da respectiva certidão devidamente retificada a este Juízo, devendo ser mencionado no ofício de resposta o número dos autos a que pertence cada certidão, conforme consta do mandado supracitado.

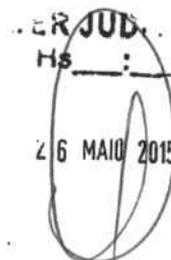
Atenciosamente,

Assinatura Digital

Luiza Vieira Sá de Figueiredo
Juíza de Direito

Destinatário:

Cartório de Registro Civil de Corumbá-MS



do Foro de Corumbá

Mod. 267712 - Endereço: Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumba-MS - E-mail: crb-vfrp@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZA VIEIRA SA DE FIGUEIREDO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0804860-89.2014.8.12.0008 e o código 256525A.

Este documento foi liberado nos autos em 26/05/2015 às 15:50, é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERREIRA SANABRIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0804860-89.2014.8.12.0008 e código 259C5D1.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ofício nº 181/2015/GAFS

Corumbá-MS, 25 de maio de 2015.

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o Mandado de Retificação de Registro Civil, com cópia da sentença proferida, para cumprimento; após, determino a remessa da respectiva certidão devidamente retificada a este Juízo, devendo ser mencionado no ofício de resposta o número dos autos a que pertence cada certidão, conforme consta do mandado supracitado.

Atenciosamente,

Assinatura Digital

Luiza Vieira Sá de Figueiredo
Juíza de Direito

Destinatário:

Cartório de Registro Civil de Corumbá-MS

Recebi em 27-5-2015.

Adriana

Adriana do Carmo B. de Los Santos
Mod. 267712 - Endereço: Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS - E-mail: crb-vfrp@tjms.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

Hs 13:30

26 MAIO 2015

Ass.

Direção do Foro de Corumbá

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZA VIEIRA SA DE FIGUEIREDO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0804860-89.2014.8.12.0008 e o código 256525A.

Este documento foi liberado nos autos em 29/05/2015 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERREIRA SANABRIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0804860-89.2014.8.12.0008 e código 25BF48B.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

TERMO DE JUNTADA

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Certifico, para os devidos fins, que procedi à juntada da peça(s) que segue(m) na presente data.

Corumbá-MS, 23 de junho de 2015.

Assinatura Digital
Marcela Tiaen
analista judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE CORUMBÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DISTRITO DE CORUMBÁ
ROSANGELA FERREIRA DO VALLE BARBOSA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Corumbá-MS, 04 de junho de 2015.

Ofício nº: 491/2015

Do: Cartório de Registro Civil de Corumbá-MS.

Ao: Exmo. Sr. Dr. Luiza Vieira Sá de Figueiredo – MM Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos desta Comarca.

MM. Juíza,

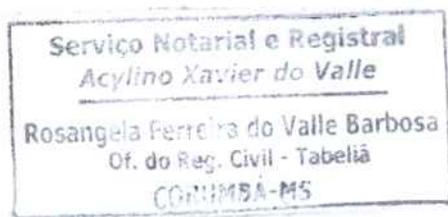
Pelo presente, em cumprimento ao mandado expedido por determinação de V. Excelência, extraído dos autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008, comunico que procedi a **Retificação** no assento de casamento de **Albertino Soares Estra e Anadir de Arruda Soares Estra**, lavrado no livro B-41, f. 232v, nº 8448 desta Serventia, conforme certidão em anexo.

Sem mais, aproveito da oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Adriana do Carmo B. de Los Santos
Escrevente Extra Judicial



008 CR60.15.00005979-1 19665 1732 074

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

ALBERTINO SOARES ESTRA e ANADIR VIEIRA DE ARRUDA

MATRÍCULA:

062042 01 55 1973 2 00041 232 0008448 05

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
ALBERTINO SOARES ESTRA, nascido aos 05/09/1949, na Fazenda Cedral, município de Corumbá/MS, nacionalidade brasileira, filho de Canuto Xavier Estra e Maria Silvia Soares Estra. ANADIR VIEIRA DE ARRUDA, nascida aos 11/12/1954, em Corumbá/MS, nacionalidade brasileira, filha de Manoel Joaquim de Arruda e Joaquina Vieira de Arruda.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Trinta de Agosto de Um Mil e Novecentos e Setenta e Três

DIA / MÊS / ANO

30/08/1973

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ANADIR DE ARRUDA SOARES ESTRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ao lado do termo consta retificação. Selo Digital nº AJS67095-092. Este selo poderá ser conferido e autenticado no site www.tjms.jus.br

CARTÓRIO ACYLINO XAVIER DO VALLE

Rosângela Ferreira do Valle Barbosa

Corumbá/MS

Rua Delamare, 1354 – Centro

Fone: (67) 3231-5063

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:

Corumbá-MS, 04 de junho de 2015.

Adriana do Carmo B. de Los Santos
Escrevente Extra Judicial

Serviço Notarial e Registral
Acyлно Xavier do Valle

Rosângela Ferreira do Valle Barbosa
Of. do Reg. Civil - Tabeliã
CORUMBÁ-MS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3372, do dia 26/06/2015, página 210/214, com circulação em 26/06/2015 e início do prazo em 29/06/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Maarouf Fahd Maarouf (OAB 13478/MS)	5	03/07/2015

Teor do ato: "Intimação do Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça neste Cartório para retirada da Certidão de Casamento devidamente retificada. "

Do que dou fé.
Corumba, 26 de junho de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

CERTIDÃO

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Ação: Alteração do Regime de Bens

Certifico, para os devidos fins, que intimei por intermédio do telefone 9641-8841 o Sr. Albertino para retirar a certidão de casamento devidamente retificada no prazo de 05 (cinco) dias.

Corumbá-MS, 06 de julho de 2015.

Assinatura Digital
Marcela Tiaen
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Corumbá

Vara de Fazenda Pública de de Registro Públicos

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Autos nº 0804860-89.2014.8.12.0008

Ação: Alteração do Regime de Bens

Requerente: Albertino Soares Estra e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Aos 07 de julho de 2015, nesta cidade e Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no Ofício de Fazenda Pública e Registros Públicos, compareceu o **senhor** Reqte: Albertino Soares Estra, Rua Olavo Bilac, 24, Boa Esperança - CEP 79370-000, Ladario-MS, CPF 162.505.751-20, RG 482001030999, nascido em 05/09/1949, Casado, Brasileiro, natural de Corumba-MS, Autônomo, pai Canuto Xavier Estra, mãe Maria Silvia Soares Estra, a quem foi entregue a via Original do Registro de Casamento devidamente retificado, dando integral cumprimento à decisão prolatada à f.50 à 52, dos autos acima indicados.

Rosenei Izidre dos Santos Moura
Analista Judiciário

Albertino Soares Estra
RG 482001030999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" **PI21**



51366E65



Polegar Direito

Albertino Soares Estra
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **265.352** DATA DE EXPEDIÇÃO **23/04/2015**

NOME **Albertino Soares Estra**

FILIAÇÃO
Canuto Xavier Estra
Maria Sílvia Soares Estra

NATURALIDADE
Corumbá - MS

DOC. ORIGEM
C C 8.448 L 41 F 232
Corumbá - MS

DATA DE NASCIMENTO **05/09/1949**

CPF

Albertino Soares Estra
ASSINATURA DO DIRETOR

PIS / PASEP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

Este documento foi liberado nos autos em 07/07/2015 às 15:27, é cópia do original assinado digitalmente por ROSENEI IZIDRE DOS SANTOS MOURA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0804860-89.2014.8.12.0008 e código 271D0D7.